



Poder Legislativo - Câmara Municipal

Resolução nº07/89, de 13 de outubro de 1.989
Atualiza, para os fins do preceituado na Constituição do Estado, com base nos 4% da Receita, os subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com anuência// do Plenário - RESOLVE: -

Art. 1º - Com base no que dispõe a lei federal nº50, de 20,12,85, tendo em vista que a arrecadação da receita orçamentária da Município nos meses de janeiro a setembro de 1.989 atingiu o teto de NCZ\$1.045,125,28 (Um milhão, quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco cruzados novos e vinte e oito centavos) e com base nos 4% desta receita é fixado em NCZ\$309,24 (Trezentos e nove cruzados novos e vinte quatro centavos) os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os subsídios mensais recebidos de janeiro a setembro pelos vereadores somaram na quantia supra de NCZ\$2.477,76 para cada enquanto que pela receita soma a cifra de NCZ\$2.786,40 apresentando uma diferença de NCZ\$308,64 para cada vereador.

Art. 3º - É reconhecido a diferença constante do caput acima que / será paga mediante folha suplementar pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - A partir da promulgação da Constituição do Estado (05.10 89) os subsídios foram fixados pela resolução nº06/89 da Câmara Municipal, com base nos 30% do que percebe o prefeito municipal.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor após sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Câmara Municipal de Novo Oriente, em 13 de outubro de 1.989

Arágão Moura
Presidente

Roberto Machado, Jucá de Queiroz
1º. Secretário

Francisco de Souza Vidal
2º. Secretário

A P R O V A D O
em 14 de outubro de 1989

José Rodrigues Sales
Vice - Presidente

Francisco de Souza Vidal
2º. Secretário